



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 00006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PP 00006/2022

CONTRATO N°: 00031/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - TV PADRE OZEAS CAVALCANTE, 3 - BAIRRO NOVO DO CAMELO - CAMARAGIBE - PE, CNPJ n° 02.911.193/0001-68, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00006/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 124.672,35 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Ácido Gel- pacote com 3 seringas	IODONTOSUL	Kit	30	7,88	236,40
5	Agulha Gengival curta 30 grcx com 100 unidades	BEST CARE	cx	50	59,87	2.993,50
8	Alginato 410gr	MAQUIRA	Unid	40	25,19	1.007,60
10	Anestésico lidocaína2% + epinefrina	DLA	cx	35	186,40	6.524,00
11	Anestésico articaina 4 %	DFL	cx	10	313,75	3.137,50
16	Avental plubífero com protetor de tireoide para paciente	S. DIAS	Unid	3	801,00	2.403,00
21	Broca cirúrgica 702 longa para alta rotação	ANGELUS	Unid	20	24,90	498,00
22	Broca cirúrgica 702 longa para baixa rotação	ANGELUS	Unid	20	24,90	498,00
23	Broca maxicutpêra	MICRODONT	Unid	5	140,80	704,00
24	Broca Zecrya longa	ANGELUS	unid	20	31,60	632,00
25	Brocas diamantada 1016	CHAMPION	Unid	100	5,57	557,00
26	Brocas diamantada 1012	CHAMPION	Unid	100	5,57	557,00
27	Brocas diamantada 1013	CHAMPION	Unid	100	5,57	557,00
33	Cabo de bisturi n24	6B INVENT	unid	5	20,05	100,25
34	Cabo para bisturi n° 3	6B INVENT	Unid	20	17,93	358,60
39	Callen + PMCC	SS WHITE	unid	5	104,95	524,75
40	Cápsula de Amálgama 1 dose	METALM'S	pacote	10	474,85	4.748,50
42	Cera 7	LYSANDA	cx	5	32,00	160,00
43	Cera 9	LYSANDA	cx	5	39,35	196,75
48	Clorexidina 0,12% 2L	INDALABOR	unid	20	102,45	2.049,00
49	Clorexidina 2% 100 ml	BIODINAMICA	unid	5	20,85	104,25

51	Cone de Papel Absorvente 1ª Série	INJECTA	Unid	30	39,70	1.191,00
52	Cone de papel Absorvente 2ª Série	INJECTA	Unid	30	39,70	1.191,00
53	Cones Acessórios F/ FF/ MF/ FM	INJECTA	unid	10	38,75	387,50
54	Cones de Guta Percha principal 1ª Série	INJECTA	unid	10	39,35	393,50
55	Cones de Guta Percha Principal 2ª Série	INJECTA	unid	10	39,35	393,50
68	Embalagem Tubular 20 x100 m	ZERMAT	Litro	20	189,90	3.798,00
69	Embalagem Tubular 50mm x 100 m	ZERMAT	Cx	20	49,85	997,00
75	Espelho bucal + cabo para espelho	IODONTOSUL	Unid	50	19,95	997,50
79	Eugenol	AAF	Kit	20	16,75	335,00
86	Fita para Autoclave 19x30	POLI TAPE	Cx	5	8,78	43,90
88	Fluor Gel 200 ml	IODONTOSUL	Unid	50	8,24	412,00
91	Fórceps adulto 151	SKAY	Cx	50	121,55	6.077,50
92	Fórceps adulto 17	SKAY	Unid	50	121,55	6.077,50
99	Formoresol 10 ml	MAQUIRA	Unid	10	9,55	95,50
100	Gesso Pedra tipo III	ASFER	Unid	30	14,40	432,00
101	Gesso Pedra tipo IV	ASFER	Unid	30	26,60	798,00
103	Hemostático Líquido	BIODINAMICA	unid	10	31,60	316,00
105	Hidróxido de Cálcio pasta	MAQUIRA	Unid	10	59,85	598,50
108	Ionômero de Vidro Fotopolimerizável pó e líquido	BIODINAMICA	Unid	25	63,15	1.578,75
113	Kit Higiene oral adulto	HILLO	kit	1000	9,48	9.480,00
119	Lençol de Borracha c/26	QUIMIDROL	Kit	10	42,75	427,50
120	Lima Hedstroem 31mm 1ª Série	TDK	Kit	20	33,50	670,00
121	Lima Hedstroem 31mm 2ª Série	TDK	Cx	20	33,50	670,00
122	Lima Kerr 1ª e 2ª Séries 21 mm	TDK	Unid	20	33,50	670,00
123	Lima Kerr 1ª e 2ª Séries 25 mm	TDK	Unid	20	33,50	670,00
129	Guta percha para sistema recíprocante 25,35 e 45 mm	QUIMIDROL	Cx	50	119,75	5.987,50
130	Papel absorvente várias series	INJECTA	Cx	50	39,65	1.982,50
134	Luvas de Procedimentos M	ABL PREMIUM	Unid	250	61,55	15.387,50
139	Microbrush regular	FGM	unid	50	16,40	820,00
140	Moldeira alumínio perfurada	MAC	kit	10	163,20	1.632,00
142	Óxido de Zinco	LYSANDA	Unid	20	7,38	147,60
143	Papel grau Cirúrgico 10x100 m	ZERMAT	Unid	20	96,90	1.938,00
144	Paramonoclorofenol canforado 20 ml	MAQUIRA	unid	10	11,70	117,00
149	Película Radiográfica Adulto c/ 100	CARESTREEM	unid	10	352,40	3.524,00
161	Placa de vidro	IODONTOSUL	unid	10	19,15	191,50
162	Pontas ultrassônicas	HOLDENT	Unid	20	194,90	3.898,00
163	Porta agulha mayohegar 14 cm	6BINVENT	Unid	50	66,05	3.302,50
174	Resina Acrílica Autopolimerizável líquido 500 ml	TRIUNFO	Unid	5	154,90	774,50
175	Resina acrílica Autopolimerizável pó 450 mg	TRIUNFO	Unid	5	154,90	774,50
176	Resina Acrílica Termopolimerizável pó 450 mg	TRIUNFO	Unid	5	154,90	774,50
177	Resina Acrílica Termopolimerizável líquido 500 ml	TRIUNFO	unid	5	154,90	774,50
178	Resina Fotopolimerizável de dentina universal	BIODINAMICA	unid	20	43,25	865,00
186	Riva	SDI	Unid	20	375,95	7.519,00
187	Rolinhos de Algodão	SS PLUS	Unid	100	5,21	521,00
188	Selante Fotopolimerizável	BIODINAMICA	Unid	10	43,45	434,50
189	Seringa Carpule	KONNEN	Unid	30	74,35	2.230,50
195	Sugador Cirúrgico	ANGELUS	Unid	15	46,60	699,00
196	Taça de Borracha	PREVEN	Unid	50	2,90	145,00
202	Tira de Lixa de Aço c/ 12	MAQUIRA	Unid	10	10,15	101,50
203	Tira de Lixa de Poliéster c/ 150	IMPERIO	Unid	10	13,30	133,00
204	Tira de Poliéster pacote c/ 50	K DENT	Unid	10	2,90	29,00
205	Tricresol Formalina	MAQUIRA	Unid	10	10,15	101,50
208	Verniz com Fluor	FGM	Cx	10	35,90	359,00
210	Kit polimento e acabamento de resina composta discos de lixas fino3004F ¼ com 30 unidade	TDV	Pot	20	83,40	1.668,00
212	Kit acabamento e polimento de amálgama	MICRODONT	Unid	5	83,20	416,00
213	Tiras de carbono para ajuste oclusal	MAQUIRA	Unid	20	8,80	176,00
Total:						124.672,35

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 358/2021 02.040 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS 02040.10.122.0004.2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.1012.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou

parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Jenilson Simões da Silva
026.588.844-19

Reynold B. Carêlo
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FERREIRA
Prezado
840.199.844-91

PELO CONTRATADO

SERGIO SANTOS:79341187400

Assinado de forma digital por SERGIO
SANTOS:79341187400
Dados: 2022.03.29 11:19:27 -03'00'

APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES E MEDICAMEN

Mogéiro - PB, 29 de Março de 2022.